



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 009/2016-DA/CJRMB Belém do Pará, 18 de janeiro de 2016.

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2016.6.000075-9.
Referência: Recuperação Judicial.

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento cópia do expediente protocolizado sob o nº. **2016.6.000075-9**, da lavra do Magistrado **Cristiano Arantes e Silva** – Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, para conhecimento e providências cabíveis, encaminhando a informação diretamente ao requerente.

Atenciosamente,

Desª. Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Diretores de Fórum da Região Metropolitana de Belém.

Prot. nº 2016.6.000075-9 (jm)



Ofício nº 149/2015/Sec.

Belém (PA), 27 de novembro de 2015.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Diracy Nunes Alves
D.D. Corregedor da Capital
Assunto: Comunicação de Recuperação Judicial
Ref.: Processo nº 0052678-73.2015.814.0301
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Recuperação Judicial do Grupo Econômico CÍRIO, processo em epígrafe, informo o deferimento, em 08 (oito) de setembro de 2015, do processamento da recuperação judicial Grupo Econômico CÍRIO formado por CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.645.489/0001-60, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 130, Ed. Village Office, sala 203, bairro Umarizal, CEP: 66.055-210 e EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA, CNPJ/MF nº 05.068.564/0001-80, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 49, Ed. Village Empresarial, sala 1211, bairro Umarizal, CEP: 66.055-210, para que tome as providências necessárias e cabíveis, no sentido de comunicar as Varas Cíveis da Capital a suspensão de todas as ações ou execuções contra o dever, na forma do art. 6º da lei específica ou até ulterior deliberação.

Ressalto que devem ser adotadas as providências legais asseverando que os bens da Recuperanda não sofram penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é o único Juízo competente para apreciação dos bens da sociedade requerente.

Foi nomeado como Administrador Judicial o senhor Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 1097, CPF/MF nº 014.090.692-49, com escritório profissional na Travessa Rui Barbosa, n. 1242, sala 407 - Bairro Nazaré, telefone: (91) 3121.9061, Belém/PA e que, de acordo com o art. 53 da Lei Falimentar, foi fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a recuperanda apresente em Juízo o Plano de recuperação. Tudo conforme a decisão nº 2015.03349954-29, de fls. 814/817, a qual pode ser consultada no sítio www.tjpa.jus.br.

Respeitosamente,


Cristiano Arantes e Silva
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível

Fórum de: BELÉM Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240
CEP: 66.015-260 Bairro: Cidade Velha Fone:

Página 1 de 1